

**PUBLICADO NO DOM EM 11/11/2022**  
**CMDU**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**PARECER CMDU**

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 49/2022

AUTOR: Prefeito Municipal

RELATOR: Eduardo Papamanoli Ribeiro

PARECER: Favorável

APROVADO NA 373<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

**PREÂMBULO:** O Projeto de Lei Complementar em questão, altera o art. 54 e acresce o art. 54-A a Lei Complementar 189/18, que dispõe sobre o Plano Diretor Estratégico do Município de Campinas.

**ESCLARECIMENTOS:**

O Plano Diretor de Campinas Lei Complementar 189 de 08 de janeiro de 2018, como legislação suprema urbanística na esfera do ente político Municipal, prevê o ordenamento do território como um todo, fruto do processo de planejamento realizado pela Prefeitura, numa ordem mais genérica, norteadora dos parâmetros explicitados pela legislação específica que a complementa (Parcelamento, Ocupação e Uso do solo, Expansão Urbana, Regularização etc.), detalhando os trâmites decorrente da vontade legitimada pelo Plano Diretor na visão mais próxima do planejamento “rua a rua”. Dentro dessa realidade encontram-se as diretrizes viárias, com função relevante na estruturação e planejamento do território Municipal. Tal Instituto Urbano, tem por finalidade conectar a malha viária existente àquela que será realizada, alargar um viário existente, melhorar o fluxo de circulação de veículos etc., para bem dinamizar a interação humana com a cidade, seja através de veículos, seja a pé.

Contudo, muito embora seja um instrumento urbano de alta relevância para realidade da Cidade, implantá-la nem sempre é fácil, diante das restrições urbanísticas que podem recair sobre a realidade geofísica da gleba ou lote, bem como as limitações administrativas de cunho jurídico, administrativo ou financeiro, que dificulta ou impeça de realizá-la. Diante dessas dificuldades não raro se faz necessário alterar o traçado da diretriz viária, o que prevê o atual Plano Diretor, com a redação dada pelo parágrafo 1º do artigo 54, bastando o órgão que tem atribuição, utilizar do cargo que o compõe e o agente (ser humano) que o realize fundamentando-o, não havendo dificuldade técnica ou jurídica em tal ato, desde que mantida as dispensáveis características funcionais da via, ou seja, o que não se altera é o ponto “a” e o ponto “b” que determinam sua função, já o traçado é

aquele que melhor atende ao interesse público, não sendo rara a necessidade de sua alteração para melhor atender o interesse público mencionado.

Muito embora, entenda o Relator que a forma descrita em Lei seja suficiente para elucidação das dificuldades, o Prefeito, através da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, detentora da competência para realizar mudanças apresentou a presente proposta de alteração da Lei Complementar que dispõe sobre o Plano Diretor, que foi ajustada, após parecer emanado pelo CMDU, para contemplar os pontos apontados, desfazendo a problemática contida relativo aos ocupantes do cargo e demais sugestões contidas naquele parecer.

Com isso, o mencionado projeto de alteração do plano Diretor atende à sistemática administrativa, senão vejamos a lição de Helly Lopes Meirelles ao mencionar em sua obra: “os cargos, como já vimos, são apenas os lugares criados no órgão para serem providos por agentes que exerçerão as suas funções na forma da legal. O cargo é lotado no órgão e o agente é investido no cargo. Por aí se vê que o cargo integra o órgão, ao passo que o agente, como ser humano, unicamente titulariza o cargo para servir ao órgão. Órgão, função e cargo são criações abstratas da lei; agente é a pessoa humana, real, que infunde vida, vontade e ação a essas abstrações legais”, desta forma, atende os critérios legais para sua recomendação.

**CONCLUSÃO:** Este Parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar 49/2022, pois o PLC proposto contempla alterações no texto do Plano Diretor que possibilita a mudança para melhor atender o interesse público, no que tange as Diretrizes Viárias. Desta feita, trazem elucidam dúvidas para a população e até mesmo para a área técnica da Secretaria de Planejamento e Urbanismo do Município de Campinas.

Campinas, 08 de novembro de 2022.

**RONALDO GERD SEIFERT**

Presidente – CMDU  
Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano